



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006016
mm

PROCESSO N° 14641/2022

07/06/2022 - 09:00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Tain L Lima

Ofício nº 79/2022 - GVMM

Toledo, 7 de junho de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 82/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 82/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017
mm

PARECER JURÍDICO Nº 156.2022

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 82.2022.

Protocolo: 1464.2022, Vereador Marcelo Marques.

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Autor: Vereador Valdir Rossetto.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou novamente o Vereador Marcelo Marques, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 82.2022 que *altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue*.

Esta Assessoria expressou entendimento pela ilegalidade ao projeto original, conforme Parecer nº 137.2022, transcrito:

“Primeiro, quanto ao vício de iniciativa, haja vista que notadamente a certificação e a capacitação de servidores exigirão não somente dispêndio de recursos públicos, violando, assim, o que define o § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo quanto aos aspectos de inexistência de dotação orçamentária para dar suporte financeiro as pretensões do edil.

Não menos importante, o uso de drones deveria ser exceção e, tal como o previsto no inciso VIII do artigo 2º (que prevê o ingresso forçado), só seriam utilizados em situações de abandono, de resistência do possuidor ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, quando o morador permitisse e em locais abertos ao público ou não habitados, sob possível risco de afronta ao princípio da inviolabilidade à privacidade, previsto em nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X”.

É o relatório.

II. Parecer

Com o substitutivo, verifica-se que foram superados os pontos de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
vm

ilegalidade vistos no projeto original, sendo o parecer pela tramitação deste projeto de lei.

Toledo, 7 de junho de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.06.08
06:32:35 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.06.08
06:32:35 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FABIANO
SCUZZIATO

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico